



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

DELIBERAÇÃO CBH RIO JUCU Nº 06/2017

“Propõe os mecanismos, coeficientes e valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da área de abrangência do *Comitê de bacia Hidrográfica do Rio Jucu* (CBH Rio Jucu) e dá outras providências”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu – CBH Rio Jucu, criado pelo Decreto nº 1.935-R, de 10 de outubro de 2007, do Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições;

Considerando que a área de atuação do CBH Rio Jucu abarca, parcial ou totalmente, as áreas dos municípios de Domingos Martins, Marechal Floriano, Viana, Cariacica, Guarapari e Vila Velha circunscritas na bacia de drenagem do Rio Jucu, conforme Decreto acima referido;

Considerando a regulamentação, no Estado do Espírito Santo, do instrumento de gestão Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, por meio da Lei Complementar Estadual 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências;

Considerando o disposto no Artigo 32, parágrafo 2º, da citada Lei, o qual estabelece que os mecanismos de cálculo e a fixação dos coeficientes e valores da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deverão ser propostos pelos *Comitês de Bacia e estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ES*;

Considerando os Artigos 55 e 57 da mesma Lei, que estabelecem, respectivamente, entre as competências do CERH/ES e do Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, a autorização, mediante a solicitação de um ou mais Comitês, da criação da Agência de Bacia ou do processo de delegação de suas competências, e a operacionalização da arrecadação;

Considerando o atual atendimento, pelo Comitê, às condições precedentes ao início do processo de implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, estabelecidas no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10.179, abaixo relacionadas:

- I - Implantação do processo de regulação dos usos através da implantação da Outorga de Direito de Uso e do Cadastro de Usuários na Região Hidrográfica do Rio Jucu;
- II - Deliberação CBH Rio Jucu Nº 06 de 2016, que aprova o *Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu*, considerando os seus conteúdos mínimos; e,
- III – Deliberação CBH Rio Jucu Nº 05 de 2016, que propõe os volumes e as vazões de derivações e captações, em recursos hídricos, considerados insignificantes, e sua aprovação pelo CERH/ES através da Resolução Nº 05/2017;

Considerando as discussões tratadas no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança do CBH Rio Jucu, entre julho de 2015 e outubro de 2017, com o apoio do Órgão Gestor de Recursos Hídricos e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, e seu contínuo repasse à presente Plenária do Comitê;

Considerando a Resolução Nº 004, de 17 de junho de 2015, do CERH/ES, que estabelece “Diretrizes Complementares a Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Corpos Hídricos de Domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras diretrizes”;

Considerando o atendimento às condicionantes estabelecidas pelo **Art. 3º** desta Resolução, abaixo relacionadas, visando aprovação da presente Deliberação pelo CBH Rio Jucu:

- I – Aprovação da Deliberação CBH Rio Jucu Nº 05 de 2016, anteriormente citada;
- II – Avaliação das contribuições apresentadas nas Reuniões Públicas de esclarecimento e discussão dos mecanismos e valores de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, realizadas nos municípios de Viana e Marechal Floriano, nos dias 26 e 28 de setembro de 2017 respectivamente; e,
- III - Relatório de Justificativa Técnica da Cobrança, elaborado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, em conformidade com a previsão constante do parágrafo 3º do Artigo 6º da mesma Resolução;

Delibera:

Art. 1º - Ficam propostos, conforme **Anexos I e II** desta Deliberação, os mecanismos, coeficientes e valores de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, a serem

aplicados sobre os usos existentes na área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu – CBH Rio Jucu.

Art. 2º - Os usos insignificantes de recursos hídricos, da área de abrangência do CBH Rio Jucu, são aqueles propostos pelo Comitê e estabelecidos na Resolução CERH Nº 05/2017, e estão isentos de cobrança.

Parágrafo único - O enquadramento como uso insignificante não desobriga os respectivos usuários ao cadastramento de seus usos junto ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Art. 3º- A Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERH/ES, será realizada anualmente e terá início a partir da vigência de instrumento legal a ser celebrado entre o Órgão Gestor de Recursos Hídricos e a Agência de Bacia ou entidade delegada de suas funções, tendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA como interveniente.

§ 1º A emissão do primeiro conjunto de boletos anuais de cobrança será precedida de campanha de retificação ou ratificação das informações cadastrais dos usuários a ser conduzida pelo referido Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

§ 2º O primeiro conjunto de boletos de cobrança será relativo, excepcionalmente, aos recursos hídricos utilizados no período compreendido entre o início da vigência do instrumento legal mencionado no caput e 31 de outubro de 2018, com emissão dos boletos em 30 de novembro do mesmo ano e vencimento no último dia útil de março de 2019.

§ 3º Salvo os ajustes necessários, os demais conjuntos de boletos anuais de cobrança serão relativos aos recursos hídricos utilizados entre o primeiro e o último dia de cada ano, e terão seus vencimentos sempre no último dia útil do mês de março subsequente ao ano base.

§ 4º A cobrança de juros e multa por atraso em pagamento, renegociação de valores devidos, devolução de valores pagos indevidamente e revisão do cálculo dos valores estabelecidos a título de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, será regido por ato normativo do Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Art. 5º O CBH Rio Jucu se compromete a diligenciar esforços, em conjunto com a Agência de Bacia ou entidade delegada e o Órgão Gestor de Recursos Hídricos, para a promoção da

regularização de todos os usos existentes em sua área de abrangência, compatíveis com a implementação do **Art. 1º** desta Deliberação.

Art. 6º Os recursos financeiros arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, na área de abrangência do CBH Rio Jucu, serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP, aprovado pelo Comitê, o qual será elaborado com base no escalonamento das metas e ações constantes do *Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu*.

Art. 7º - A Agência de Bacia ou entidade delegada de suas funções deverá apresentar ao CBH Rio Jucu:

I - Relatório parcial anual e relatório síntese quadrianual, sobre a avaliação da implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, bem como da aplicação de seus recursos;

II - No prazo de dois anos, apresentar estudos visando a:

- a. Aperfeiçoamento nos mecanismos de cadastramento e arrecadação;
- b. Melhoria da transparência de aplicação dos recursos;
- c. Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança, considerando, entre outros, a inclusão de novos parâmetros significativos para o alcance das metas de enquadramento e a cobrança pelo consumo de água difuso e pela poluição difusa;
- d. Aperfeiçoamento dos coeficientes, entre eles, o K_{crise} , e sugestão de outros possíveis, visando, a exemplo, o reconhecimento das boas práticas de uso e conservação das águas;
- e. Avaliação dos impactos dos usos cobrados, visando a revisão futura dos Preços Públicos Unitários – PPU, à luz dos objetivos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- f. Outros aperfeiçoamentos que se façam necessários.

Parágrafo único – As solicitações referidas nos incisos I e II, acima, deverão fazer parte das metas de instrumento legal a ser celebrado entre a Agência de Bacia ou entidade delegada de suas funções e o Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Art. 8º - O CBH Rio Jucu, levando em conta o potencial de arrecadação insuficiente resultante da aplicação dos mecanismos, coeficientes e valores de Cobrança aqui propostos, bem como a estimativa de baixo potencial de arrecadação nas bacias de rios estaduais, em consonância com a recomendação constante da Deliberação do Fórum Capixaba de Comitês de Bacia/ES Nº 0010/2017, de 09 de agosto de 2017, propõe a existência de uma única Agência de Bacia ou entidade delegada de suas funções para todos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Espírito Santo.



Art. 9º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, para aprovação dos mecanismos, coeficientes e valores de cobrança aqui propostos e autorização da criação da Agência de Bacia ou do processo de delegação de suas competências;

II – Ao Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, para que, em conjunto com a SEAMA, tome ciência e providências cabíveis referentes ao processo de criação ou delegação das funções de Agência de Bacia bem como celebração de instrumento legal de contratação com a mesma.

III – Ao Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, para providências pertinentes e operação dos mecanismos de arrecadação ou delegação de arrecadação à Agência de bacia ou entidade delegada de suas funções;

IV - Ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA, para a adoção de providências visando à criação da Conta Cobrança-CBH Rio Jucu, para depósito dos recursos arrecadados até o repasse para a Agência de Bacia ou entidade delegada, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 35 da Lei Estadual 10.179/2014;

V - Às entidades estaduais de regulação da prestação de serviços de saneamento, para conhecimento.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Viana, 30 de Outubro de 2017.

ELIO DE CASTRO PAULINO
Presidente

VERA LUCIA MARTINS SANTOS
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ SEFIONE
Secretário Executivo

ANEXO I

MECANISMOS E COEFICIENTES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

Art. 1º - Os mecanismos e coeficientes de cobrança pelo uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos na Bacia Hidrográfica do Rio Jucu levarão em consideração a seguinte terminologia:

I – Volume Anual de água Captado do corpo hídrico, que será denotado por **Vol_{cap}**, expresso em metros cúbicos (m³);

II - Volume Anual de água Captada e Transposta para outras bacias, que será denotado por **Vol_{trans}**, expresso em metros cúbicos (m³);

III - Carga Orgânica de DBO Anual Lançada no corpo hídrico, denotada por **CT_{DBO}**, expressa em quilogramas (Kg/ano);

VI - Carga de Fósforo Anual Lançada no corpo hídrico, denotada por **CT_P**, expressa em quilogramas (Kg/ano);

V - Montante de Energia Hidroelétrica gerada denotada por **EH**, expresso em Megawatt por hora (MWh);

Art. 2º - Os volumes de água captados serão aqueles que constarem das:

I - outorgas de direito de uso de recursos hídricos, emitidas para cada usuário de recursos hídricos pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos;

II - informações declaradas pelos usuários na campanha de regularização de usos na bacia do Rio Jucu;

III - medições efetuadas pelos próprios usuários outorgados, por meio de equipamentos de medição acreditados e homologados conforme ato normativo disposto pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos;

IV – apurado mediante ação de fiscalização, conforme procedimentos estabelecidos em ato normativo disposto pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

§ 1º – No caso da existência de mais de uma fonte de informações dentre as citadas nos Incisos I, II, III e IV, será utilizada aquela mais atual, consistida e validada pelo Poder Outorgante.

§ 2º - O cálculo do volume se dará pelo produto da multiplicação entre a vazão declarada, outorgada ou medida, e o tempo total de captação no ano.

Art. 3º Os valores das Concentrações de Demanda Bioquímica de Oxigênio - $\text{DBO}_{5,20}$ (CODBO) e de Fósforo Total - PT (COPT), para o cálculo de suas cargas totais anuais (CT_{DBO} e CT_p) lançadas nos corpos hídricos, serão aqueles que constarem das portarias de Outorga, ou, na sua ausência, de:

- I - medições efetuadas pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos;
- II – dados cadastrais acompanhados de medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias homologadas pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos;
- III – na Portaria de Licença Ambiental, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental.

§ 1º – No caso da existência de mais de uma fonte de informações dentre as citadas nos Incisos I, II e III, será utilizada aquela mais atual, consistida e validada pelo Poder Outorgante.

§ 2º - Os cálculos das cargas anuais se darão pelo produto da multiplicação entre as vazões de lançamento declaradas, outorgadas ou medidas, pelas concentrações dos parâmetros e pelo tempo total de lançamento no ano.

Art. 4º A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos será feita de acordo com a seguinte equação básica:

- l) $\text{VT}_c = K_{\text{gestao}} \times K_{\text{crise}} \times [\text{VR}_{\text{cap}} + \text{VR}_{\text{lan}} + \text{VR}_{\text{trans}} + \text{VR}_G]$, onde as variáveis significam:
- a. VT_c é o Valor Anual Total de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, em R\$/ano;
 - b. VR_{cap} é o Valor Anual de Cobrança pela Captação de água, em R\$/ano;
 - c. VR_{lan} é o Valor Anual de Cobrança pelo Lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;
 - d. VR_{trans} é o Valor Anual de Cobrança pela Transposição de água, em R\$/ano;
 - e. VR_G é o Valor Anual de Cobrança pela Geração de Energia Hidroelétrica em empreendimentos de até 30MWh de potência instalada, em R\$/ano;
 - f. K_{gestao} é o coeficiente que leva em conta o efetivo retorno, à área de atuação do CBH Rio Jucu, dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - g. K_{crise} é o coeficiente que permite ajustar os valores diante de situações excepcionais de escassez quali-quantitativa da oferta dos recursos hídricos.

§ 1º - O valor do K_{gestao} será definido igual a 1 (um).

§ 2º - O valor de K_{gestao} , referido no § 1º, poderá ser alterado, por deliberação do CBH Rio Jucu, para valor igual a 0 (zero), se pelo menos uma das duas situações ocorrer:

- a. na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 e na forma prevista na Lei Estadual nº 10.179, de 2014;
- b. houver reiterado descumprimento do Contrato de Gestão (ou de instrumento similar) celebrado entre a SEAMA/FUNDÁGUA e a entidade delegada das funções de Agência de Bacia por motivo de ilegalidade, improbidade, negligência, imprudência ou imperícia.

§ 3º - O valor de K_{crise} será definido como sendo igual a 1 (um).

§ 4º - O valor de K_{crise} poderá ser alterado, por meio de deliberação específica do CBH RIO Jucu, mediante justificativas técnicas que o subsidiem no reconhecimento do Cenário de Alerta para situações excepcionais de escassez quali-quantitativa da oferta dos recursos hídricos.

Art. 5º - A cobrança pela captação de água, superficial e subterrânea, será feita de acordo com a seguinte equação básica:

I) $VR_{cap} = Vol_{cap} \times PPU_{cap} \times K_{class} \times K_{uso}$, onde:

- a. VR_{cap} é o Valor Anual de Cobrança pela Captação de água, em R\$ (reais);
- b. Vol_{cap} é o Volume Anual de água Captado, em m^3 (metros cúbicos) a ser calculado conforme critérios estabelecidos no Artigo 2º deste Anexo;
- c. PPU_{cap} são os Preços Públicos Unitários de Captação, Superficial e Subterrânea, em $R\$/m^3$ (reais por metro cúbico), estabelecidos no **Anexo II** da Deliberação CBH Rio Jucu N° 06/2017;
- d. K_{class} é o Coeficiente associado à Classe de Enquadramento vigente no trecho do manancial onde ocorre a captação, cujos valores são:

Tipo de Manancial/Enquadramento	Valor de K_{class}
Superficial – Classe Especial	2,0
Superficial – Classe 1	1,1
Superficial – Classe 2	1,0
Superficial – Classe 3	0,9
Subterrâneo	2,0



- e. Até a aprovação do Enquadramento das águas subterrâneas e cursos de água superficiais não contemplados pela Deliberação CBH Rio Jucu Nº 07/2016, o K_{classe} terá valor equivalente a 2 (dois) para águas subterrâneas e 1 (um) para águas superficiais;
- f. K_{uso} é o Coeficiente de ajuste do valor cobrado, relacionado à Tipologia de Uso da água captada, cujos valores são:

Tipologia de Uso	Valor de K_{uso}
Outras Atividades Agropecuárias	0,25
Demais Sistemas de Irrigação	0,35
Microaspersão	0,10
Gotejamento	0,05
Piscicultura/Aquicultura	0,05
Indústria e Agroindústria	1,0
Saneamento	1,0
Outros Usos	1,0

Art. 6º - A cobrança pela captação de água, superficial ou subterrânea, no caso em que o uso real seja diferente daquele outorgado e no qual o usuário possua medição de volume, por metodologia homologada pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$I) VR_{cap} = Vol_{med} \times PPU_{cap} \times K_{class} \times K_{uso} + [(Vol_{out} - Vol_{med}) \times PPU_{cap} \times K_{class} \times K_{uso} \times K_{out}],$$

onde:

- VR_{cap} é o Valor Anual de Cobrança pela Captação de água, em R\$ (reais);
- Vol_{med} é o Volume Anual de água Captada Medida em m^3 (metros cúbicos), a ser calculado, conforme Normativo do Órgão Gestor de Recursos Hídricos sobre as metodologias e formas de homologação do tema;
- PPU_{cap} são os Preços Públicos Unitários de Captação, Superficial e Subterrânea, em R\$/ m^3 (reais por metro cúbico), estabelecidos no **Anexo II** da Deliberação CBH Rio Jucu Nº 06/2017;
- K_{class} é o Coeficiente associado à Classe de Enquadramento vigente no trecho do manancial onde ocorre a captação, cujos valores são:




Tipo de Manancial/Enquadramento	Valor de K_{class}
Superficial – Classe Especial	2,0
Superficial – Classe 1	1,1
Superficial – Classe 2	1,0
Superficial – Classe 3	0,9
Subterrâneo	2,0

- e. Até a aprovação do Enquadramento das águas subterrâneas e cursos de água superficiais não contemplados pela Deliberação CBH Rio Jucu Nº 07/2016, o K_{classe} terá valor equivalente a 2 (dois) para águas subterrâneas e 1 (um) para águas superficiais;
- f. K_{uso} é o coeficiente de ajuste do valor cobrado relacionado à tipologia de uso da água captada, cujos valores são:

Tipologia de Uso	Valor de K_{uso}
Outras Atividades Agropecuárias	0,25
Demais Sistemas de Irrigação	0,35
Microaspersão	0,10
Gotejamento	0,05
Piscicultura/Aquicultura	0,05
Indústria e Agroindústria	1,0
Saneamento	1,0
Outros Usos	1,0

- g. Vol_{out} é o Volume Anual Outorgado em m^3 (metros cúbicos);
- h. K_{out} é o Coeficiente de ajuste do valor cobrado, relacionado a eventual diferença entre o Volume anual Captado Medido e o Volume anual Outorgado, cujos valores são:

$P = (Vol_{med} / Vol_{out}) \times 100$	K_{out}
$P \geq 70\%$	0
$70\% > P \geq 50\%$	0,10
$50\% > P \geq 30\%$	0,15
$P < 30\%$	0,20

§ 1º - Na ocorrência da situação indicada no caput deste artigo, com exceção do uso para abastecimento público, o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos;

§ 2º - O usuário deverá requerer previamente a homologação de seu método de medição, junto ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos, nos prazos e formas normatizadas pelo mesmo.

§ 3º - O usuário deverá informar anualmente o volume captado medido, conforme Normativo do Órgão Gestor de Recursos Hídricos, junto ao Cadastro de Usuários adotado pelo mesmo.

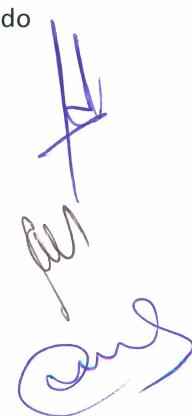
§ 4º - Ao usuário que requerer a homologação do método de medição e não informar o volume anual captado medido, no prazo estabelecido na campanha de rerratificação do Cadastro, referente ao ano base da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, será aplicada a equação estabelecida no Art. 5º deste Anexo.

Art. 7º - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica em águas superficiais será feita de acordo com a seguinte equação:

I) $VR_{lan} = (CT_{DBO} \times PPU_{lan} + CT_P \times PPU_{lan}) \times K_{class} \times K_{lan}$, onde:

- VR_{lan} é o Valor anual de Cobrança pelo Lançamento de Carga Orgânica e/ou carga de Fósforo, em R\$/ano;
- CT_{DBO} é a Carga Total Anual de $DBO_{5,20}$ lançada (Kg/ano), calculada conforme procedimento informado no § 2º do Art. 3º deste Anexo;
- CT_P é a Carga Total Anual de Fósforo lançada (Kg/ano), calculada conforme procedimento informado no § 2º do Art. 3º deste Anexo;
- PPU_{lan} é o Preço Público Unitário do Lançamento de DBO/Fósforo em R\$/kg (reais por quilograma);
- K_{class} é o Coeficiente associado à Classe de Enquadramento vigente no trecho do manancial onde ocorre o lançamento, cujos valores são:

Tipo de Manancial/Enquadramento	Valor de K_{class}
Superficial – Classe Especial	2,0
Superficial – Classe 1	1,1
Superficial – Classe 2	1,0
Superficial – Classe 3	0,9



- f. Até a aprovação do Enquadramento dos cursos de água superficiais não contemplados pela Deliberação CBH Rio Jucu Nº 07/2016, o K_{classe} terá valor equivalente a 1 (um);
- g. K_{lan} é o coeficiente de ajuste do valor cobrado, relacionado à tipologia de uso da água para lançamento com fins de diluição, cujos valores são:

Tipologia de Uso	Valor de K_{lan}
Outras Atividades	1,0
Suinocultura	1,0
Piscicultura/Aquicultura	1,0
Indústria e Agroindústria	1,0
Saneamento	1,0

Art. 8º - A cobrança pela transposição de águas superficiais e subterrâneas de corpos hídricos, localizadas na área de atuação do CBH Rio Jucu, para qualquer outra bacia ou região hidrográfica, se dará de acordo com a seguinte equação:

l) $VR_{\text{trans}} = Vol_{\text{trans}} \times PPU_{\text{trans}} \times K_{\text{class}} \times K_{\text{trans}}$, onde:

- VR_{trans} é o Valor Anual de Cobrança pela Transposição de água superficial e subterrânea, em R\$ (reais);
- Vol_{trans} é o Volume Anual de água Transposta da área de atuação do CBH Rio Jucu;
- PPU_{trans} é o Preço Público Unitário de Transposição das águas superficial e subterrânea, em R\$/m³(reais por metro cúbico), estabelecido no **Anexo II** da Deliberação CBH Rio Jucu Nº 06/2017;
- K_{class} é o Coeficiente associado à Classe de Enquadramento vigente no trecho do manancial onde ocorre a captação para a transposição, cujos valores são:

Tipo de Manancial/Enquadramento	Valor de K_{class}
Superficial – Classe Especial	2,0
Superficial – Classe 1	1,1
Superficial – Classe 2	1,0
Superficial – Classe 3	0,9
Subterrâneo	2,0

- e. Até a aprovação do Enquadramento das águas subterrâneas e cursos de água superficiais não contemplados pela Deliberação Deliberação CBH Rio Jucu Nº 07/2016, o K_{classe} terá valor equivalente a 2 (dois) para águas subterrâneas e 1 (um) para águas superficiais;
- f. K_{trans} é o coeficiente de ajuste do valor cobrado, relacionado à tipologia de uso da água captada para transposição, cujos valores são:

Tipologia de Uso	Valor de K_{trans}
Abastecimento Humano	1
Todos os demais	3

Art.9º - A cobrança pela geração de energia elétrica em aproveitamentos hidráulicos com até 30MWh de potência instalada, em corpos hídricos localizados na área de atuação do CBH Rio Jucu, serão cobrados de acordo com a seguinte equação:

l) $VR_G = EH \times TAR \times K_G$, onde:

- VR_G é o Valor Anual de cobrança pela Geração de energia Hidroelétrica, em R\$ (reais);
- EH é a Energia de origem Hidráulica gerada no ano em pauta e efetivamente verificada, em MWh;
- TAR é a Tarifa Anual de Referência (TAR-ANEEL), relativa à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos, fixada, anualmente, por Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt hora);
- K_G é o coeficiente de geração de energia, cujo valor é igual a 0,0075 (setenta e cinco centésimos).

ANEXO II

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

Art. 1º Os valores estabelecidos para os Preços Públicos Unitários (PPU) de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Jucu são:

Tipo de Uso	PPU	Unidade	Valor 2018
Captação de Água Superficial	PPU_{cap}	R\$/m ³	0,038
Captação de Água Subterrânea		R\$/m ³	0,043
Lançamento de Carga Orgânica	PPU_{lan}	R\$/Kg	0,172
Transposição de Água	PPU_{trans}	R\$/m ³	0,057

Art. 2º Os valores dos Preços Públicos Unitários, no exercício, deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - A correção anual, mencionada no caput, somente ocorrerá quando houver desembolso dos recursos arrecadados compatível com a meta definida, para o ano anterior, junto ao instrumento legal de contratação da Agência de Bacia ou entidade delegada de suas funções.

